



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10**

DECRETO MUNICIPAL N^º 1.598, DE 18 DE MARÇO DE 2020

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM ÁREAS DO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e inc. VI do artigo 8º da Lei Federal n^º 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando

- a grave situação das vias públicas municipais urbanas e rurais e pontes de acesso a várias localidades e comunidades rurais, que impedem a tráfego regular de veículos e pedestres, conforme relatório técnico e fotográfico anexo,

Decreta:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência em área do Município de Santo Antônio do Amparo/MG, constituída de vias públicas urbanas e rurais e pontes de acesso a várias localidades e comunidades rurais que ligam o Município de Santo Antônio do Amparo/MG.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretario Municipal de Obras e Presidente do Conselho de Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta a situação de emergência, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, ficam as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, autorizadas a:

- I – entrar em casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Santo Antônio do Amparo, 18 de março de 2020.

Evandro Paiva Carrara
Prefeito Municipal

